



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02931/16

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00156/16

1. *Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE*
2. *Aposentando:*
 - 2.1. *Nome: Marinalva Fernandes Balbino*
 - 2.2. *Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos*
 - 2.3. *Matrícula: 83*
 - 2.4. *Lotação: Secretaria de Educação*

RELATÓRIO

Em relatório exordial, às fls. 24/25, o Órgão Técnico considerou necessária a notificação do gestor previdenciário para que fosse inserido ao processo legislação com a previsão de incorporação da parcela "outras vantagens", concedida sem fundamentação legal correspondente, ou seja, de forma genérica.

Após citação a autoridade anexou aos autos a Lei nº 294/74 (Estatuto dos Servidores de Esperança), sem esclarecer, no entanto, a parcela "outras vantagens" com relação à incorporação aos proventos de inatividade. Desta forma, a Auditoria recomendou nova notificação ao gestor previdenciário, a fim de que apresente os esclarecimentos necessários ao estabelecimento da legalidade do benefício concedido.

Notificada, a autoridade deixou transcorrer os prazos in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do FUNPREVE, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do FUNPREVE, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 25/26, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de setembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 11:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 08:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO